



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 659/97, DE 30 DE JANEIRO 1.997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implementar a Política Municipal de Alimentação Escolar, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em suas composições representantes da Administração, responsável pela área da educação; dos professores; dos pais de alunos e de trabalhadores rurais.

Artigo 2º - O COMAE tem por objetivo formular a política municipal de alimentação escolar, visando, especialmente, fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a sua manutenção e melhoria.

Artigo 3º - O COMAE será composto por oito (08) membros, indicados para o mandato de dois (02) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação – COMAE, terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II – Um (01) representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito por um colegiado composto de todos os Diretores das Escolas Municipais;

III – Dois (02) representantes dos Pais de Alunos do Município, indicados pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;

IV – Dois (02) representantes dos trabalhadores rurais, indicados pelos respectivos Sindicatos;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

V – Dois (02) representantes dos professores municipais, indicados pelo SINTEP.

§ 1º - O nome de cada representante, indicado pelos órgãos de que tratam os Incisos deste artigo, deverão vir acompanhados por seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão nomeados membros do COMAE, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.

§ 3º - A função de membro do COMAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Artigo 6º - O Plenário é o órgão soberano do Conselho.

Parágrafo Único – O Plenário elegerá um Vice-Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros, para auxiliar o Presidente a dirigir os trabalhos do COMAE.

Artigo 7º - São atribuições e competências do Presidente do COMAE:

- I – representar o Conselho em Juízo e fora dele;
- II – prestar contas, trimestralmente, ao Plenário e aos órgãos competentes e a Câmara Municipal de Jaciara, obedecendo ao que determina a legislação vigente;
- III – convocar os membros do Conselho, quando necessário;
- IV – apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;
- V – propor minuta para o Regimento Interno do COMAE;
- VI – As atribuições enumeradas nos Incisos do artigo 11º, desta Lei Municipal.

Parágrafo Único – as competências e atribuições do Vice-Presidente e dos primeiro e segundo Secretários serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 9º - O Executivo Municipal colocará à disposição do COMAE, todas as condições necessárias para a instalação e funcionamento do mesmo.

Artigo 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Alimentação Escolar - FUMAE, de natureza contábil, subordinado ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com competência de determinar sua estratégia e controle, com a homologação do Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a administração e gerenciamento do presidente do referido Conselho, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 11 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, como ato de administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Alimentação Escolar - FUMAE:

I - Administrar o FUMAE e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos, de conformidade com as deliberações do COMAE;

II - submeter ao COMAE o plano de aplicação de recursos, em consonância com o Plano Municipal de Alimentação Escolar e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e o Primeiro Secretário deste Conselho;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, mediante autorizativo de Lei;

VI - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, relatório geral das despesas e receitas de Fundo;

VII - encaminhar, mensalmente, à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

Artigo 12 - As receitas do Fundo Municipal de Alimentação Escolar são constituídas de:

I - transferência oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - transferências oriundas do Governo Federal e ou Estadual;

III - doações em espécies feitas diretamente para o fundo;

IV - outras receitas eventuais.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 1º - As receitas referidas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contra específica mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 13 - O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Alimentação Escolar será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FUMAE em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionadas às atividades objetivadas pelo Fundo.

Artigo 14 - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de Lei.

Artigo 15 - O Chefe do Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 30 DE JANEIRO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder legislativo Municipal.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA  
Sec. Municipal de Administração.